



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI N.º 021/2023

Projeto de Lei do executivo de n.º 021/2023
que Autoriza o Poder Executivo a Repassar
Recursos Recebidos da União para
Cumprimento da Assistência Financeira
Complementar, de que trata a Emenda
Constitucional nº 127/2022 e Lei Federal
nº 14.434, e das outras providências.

DISCUSSÃO 1ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

1ª.) ☐ APROVADO ☐ REJEITADO POR.....VOTOS

2ª.) ☐ APROVADO ☐ REJEITADO POR.....VOTOS

3ª.) ☐ APROVADO ☐ REJEITADO POR.....VOTOS

.....
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Rodeiro, 11 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Egrégia Casa Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022."

Considerando a Emenda Constitucional nº 127/2022;

Considerando a Lei Federal nº 14.434/2022;

Considerando C.I nº 1717, de 11 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo/MT.

Valemo-nos do presente expediente para informa-lhes que no ano de 2022 foi sancionada a Lei nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022 que "altera a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, in verbis:

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;**
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira".**

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em processo relatado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, suspendeu no dia 04/09/2022 o piso salarial nacional da enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e deu prazo de 60 (sessenta) dias para entes públicos e privados da área da saúde esclarecerem o impacto financeiro, os riscos para empregabilidade no setor e eventual redução na qualidade dos serviços.

PROTOCOLO

Recebido em 11/10/23

gabriel da Silva Fumender
Secretaria da Câmara Municipal

16:10 horas



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Isso porque, naquela ocasião o Ministro viu risco concreto de piora na prestação do serviço de saúde principalmente nos hospitais públicos, Santas Casas e hospitais ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS), já que os envolvidos apontaram possibilidade de demissão em massa e de redução da oferta de leitos. Além disso, alertou que Legislativo e Executivo não cuidaram das providências para viabilizar a absorção dos custos pela rede desáude.

Buscando solucionar a questão, foi então sancionada a Lei nº. 14.581, de 11 de maio de 2023 que “abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica, verbi gratia:

“Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo”.

Em razão disso, o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu o piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, mas ressaltou que os valores devem ser pagos por estados, municípios e autarquias somente nos limites dos recursos repassados pela União.

Para o setor público, o início dos pagamentos deve observar a Portaria GM/MS nº. 597, de 12 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, que **“estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023”.**

O Ministro observou, contudo, que o valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) reservado pela União não parece ser capaz de custear a integralidade dos recursos necessários para implementação do piso salarial.

Em razão disso, salientou que a lei federal não pode impor piso salarial a Estados, Distrito Federal e Municípios sem aportar integralmente os recursos necessários para cobrir a diferença remuneratória, sob pena de comprometer sua autonomia financeira, violando o princípio federativo, que é cláusula pétrea da Constituição.

Ato contínuo, por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15/05/2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº. 14.434/2022, à exceção da expressão



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

acordos, contratos e convenções coletivas (Art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos:

“(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986):

a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022);

b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii);

c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber.
Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão:

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...] Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes. Tudo nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes”.



MUNICÍPIO DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Deste modo, em não tendo sido previsto na Portaria GM/MS nº. 597, de 12 de maio de 2023 do Ministério da Saúde repasse suficientes para os municípios custearem o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem da parteira, a adoção de qualquer providência prescindia do repasse de recursos da União.

No dia 16/08/2023 foi então publicada a Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023 que "estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023".

Contudo, novamente esta norma aparenta não prevê repasses suficientemente necessários para o acobertamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Estes, pois, os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, por ser a que atende ao melhor interesse público.

Diante ao apresentado, solicito a apreciação em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA e posterior aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

“Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e Lei Federal nº 14.434, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e de outras alterações dela decorrente.

Parágrafo único: Não será exigível do Município de Rodeiro, o referido pagamento, se houver insuficiência da Assistência Financeira Complementar da União.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de Rodeiro no limite necessário ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único: As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias do orçamento vigente, com recursos advindos da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 11 de outubro de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

“Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e Lei Federal nº 14.434, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e de outras alterações dela decorrente.

Parágrafo único: Não será exigível do Município de Rodeiro, o referido pagamento, se houver insuficiência da Assistência Financeira Complementar da União.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de Rodeiro no limite necessário ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único: As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias do orçamento vigente, com recursos advindos da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 11 de outubro de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico nº024/2023

Referência: Projeto de
Lei nº.021/2023**Autoria:**
Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder
executivo a repassar recursos
recebidos da União para
cumprimento da Assistência
Financeira complementar, de
que trata a emenda
constitucional 127/2022 e Lei
Federal 14.434 de 2022.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 021/2023, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a autorização de repasse da assistência financeira complementar pela união federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem.*

Trata-se de projeto de lei que regulamenta o adicional da assistência financeira complementar repassado pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434. de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional da enfermagem.

Em justificativa, o proponente defendeu a legalidade e a adequação financeira e orçamentária da presente matéria, requerendo sua apreciação em regime de urgência

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 11, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 11 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

No que tange ao objeto da proposição, verifica-se que consiste em autorizar o repasse da assistência financeira complementar da União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso nacional da enfermagem.

A norma supramencionada tornou-se objeto de discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 DF, cuja decisão estabeleceu que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional da enfermagem deve ocorrer na extensão do valor disponibilizado pela União, a título de assistência financeira complementar, além de outros critérios de pagamento.

Desse modo, observa-se que o Projeto de Lei se coaduna ao disposto na decisão do STF.

Ademais, quanto ao pedido de tramitação, recomenda-se a sua aprovação, considerando a relevância da matéria, de modo que o pedido deverá ser submetido ao Plenário, considerando-se aprovado mediante voto

favorável da maioria absoluta dos vereadores.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Rodeiro, 23 de outubro de 2023

Sandra Maria Jacob de Castro.
Assessoria jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei do executivo de nº 021/2023 que “Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e Lei Federal nº 14.434, e dá outras providências”.

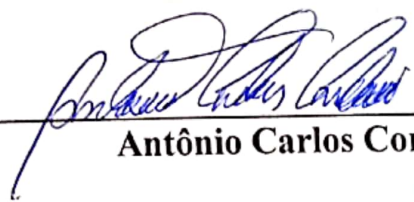
A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 23 de outubro de 2023 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 23 de outubro de 2023.

Presidente:


Claudio Cosme de Souza

Relator:


Antônio Carlos Cordeiro

Membro:


Gilberto Guerra Mendonça



CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

No dia 23 do mês de outubro do ano de 2023, às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei do executivo de nº 021/2023 que “Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e Lei Federal nº 14.434, e dá outras providências”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 23 de outubro de 2023.

John Edgar Hoover



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

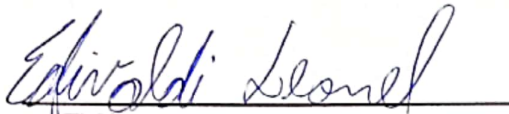
CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

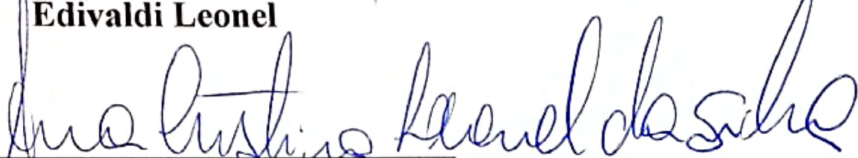
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

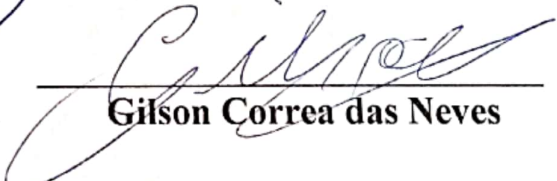
REFERÊNCIA: Ao Projeto de Lei do executivo de nº 021/2023 que “Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e Lei Federal nº 14.434, e dá outras providências”.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada dia 23 de outubro às 18:30, na Câmara Municipal, após analisar o referido Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidade a modificações, sendo o parecer pela aprovação do mesmo.

Rodeiro, 23 de outubro de 2023.


Presidente: Edivaldi Leonel


Relator: Ana Cristina Leonel da Silva


Membro: Gilson Correa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Ata da reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023, às 18:30 horas, na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão permanente de Finanças, Orçamento e tomada de Contas para analisar o Projeto de Lei do executivo de nº 021/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e Lei Federal nº 14.434, e dá outras providências". Após examinar o Projeto a comissão entendeu esta correto não havendo necessidades a modificações. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata.

Rodeiro, 23 de outubro de 2023.

Matheus Leinel da Silva
Edivaldo Leinel
G. Silva